

PARECER Nº 005/2023

EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO. PROCESSO REVESTIDO DE FORMALIDADES LEGAIS.

I- RELATÓRIO

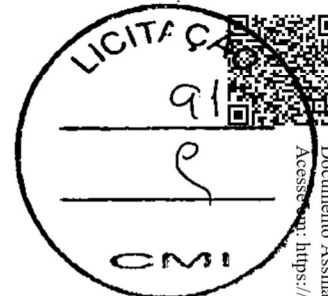
Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da Contratação de empresa para fornecimento de serviço de certificação digital para pessoa física e/ou jurídica para a Câmara Municipal de Ilhéus/BA, por meio de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação da Empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A,, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, conforme solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo 009/2023, Dispensa de licitação 006/2023, com base no art. 75, II, da lei 14.133/21.

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos e informações acostadas ao processo administrativo: Ofício interno encaminhado pela Diretora de Gabinete para o gabinete do Presidente informando sobre a necessidade de aquisição de certificados digitais tipo e-CPFs e e-CNPJ; Ofício interno do gabinete do presidente para a Coordenadoria de Informática determinando o levantamento dos dados necessários e consequente elaboração de termo de referencia; Termo de Referência, constando o objeto, justificativa, especificações do serviço...; Ofício interno da Diretora de Gabinete para a presidência, informando sobre a impossibilidade de encontrar referencias de preços nos sites "painel de preços" e "compras.net", dada as especificidades dos itens, informando, ainda, que obteve a cotação completa de cinco empresas - REGINA CELIA GOME ROSA, REPLANTAR LTDA, ITABUNA CERTIFICADOS LTDA, GILSON LADEIA ALVES LTDA e SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A; Comparativo de preços; Documentação da empresa, constando inscrição regular no CNPJ, inscrição de empresário individual, documentos pessoais dos representantes legais, certidões de regularidade fiscal, municipal, federal, estadual, trabalhista, FGTS e outras; Dotação orçamentária para empenho das despesas; Autorização de abertura do processo de dispensa de licitação; Minuta de Contrato; Parecer da procuradoria jurídica desta casa, opinando pela viabilidade da contratação.

Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Em análise jurídica detalhada, com duas recomendações (que foram supridas pela comissão de licitação) a procuradoria jurídica desta Câmara opinou pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação da referida empresa.

Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em princípio, apesar de já ter sido devidamente demonstrado a viabilidade da contratação através do parecer técnico exarado pela procuradoria jurídica desta casa, torna-se imperioso destacar que a solicitação de contratação mediante dispensa de licitação é justificada tendo como base o que preconiza o artigo art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que descreve:

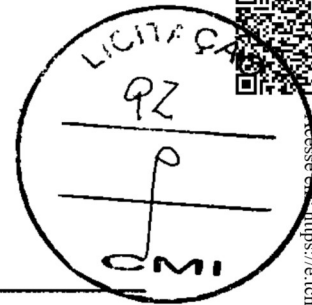
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo, observa-se que o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa aponta o Decreto nº 11.317/2022, que versa a respeito da atualização dos valores estabelecidos pela lei nº 14.133/2021. Com a atualização desses valores, a dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, passou a ter o teto de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Deste modo, como o valor global corrigido informado pela empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A é de R\$ 2.218,80 (dois mil e duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), nada impede a contratação direta através de dispensa.

No que tange aos dados apresentados pela empresa vencedora, verificou-se que foram devidamente acostados os dados constitutivos da empresa e os documentos de regularidade fiscal, restando demonstrada a capacidade da mesma.



III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas e diante dos atendimentos as recomendações da Procuradoria Jurídica, **opinam-se** pela possibilidade de realização da contratação direta por dispensa de licitação da empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, CNPJ 09.461.647/0001-95.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 28 de fevereiro de 2023.

 Documento assinado digitalmente:
DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Data: 28/02/2023 15:48:45 -3300
Verifique em: <https://validar.ih.gov.br>

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Controladora